

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 25/2005

ASSUNTO: Filiais

Considerando a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro, ao nº 3 do artigo 101.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 134.º do referido Regime Geral, determina o seguinte:

1. O ponto (1) das Notas de Preenchimento do Anexo à Instrução nº 47/97 passa a ter a seguinte redacção:

(1) Os tipos a considerar são os previstos nos artigos 3.º e 6.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e, ainda, os seguintes:

- Instituição financeira (e)
- Sociedade de serviços auxiliares (a)
- Empresa de seguros
- Corretoras e mediadoras de seguros
- Sociedade gestora de fundos de pensões
- Sociedade gestora de participações sociais I (b)
- Sociedade gestora de participações sociais II (c)
- Sociedade gestora de participações sociais III (d)
- Sociedade de titularização de créditos
- Sociedade de capital de risco
- Outra sociedade (e)

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.